



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

DECRETO Nº 521 de 21 de dezembro de 1962

O Prefeito da Estância de São José dos Campos usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que nos termos da cláusula IV do contrato assinado pelo Município com a Companhia Telefônica Brasileira para operação e administração do serviço telefônico, esta submeteu à aprovação da Prefeitura as tarifas a serem cobradas dos usuários, as quais deverão - produzir uma renda bruta suficiente para cobrir os encargos especificados na cláusula V daquele contrato;

CONSIDERANDO que os encargos do serviço telefônico, segundo a referida cláusula V do contrato de operação e administração, são as seguintes:

a)- pagamento das despesas com o custeio do serviço (comercial, tráfego, conservação, faturação, alugueis, impostos, seguros e outras);

b)- pagamento da quota de administração correspondente a 4% ao ano sobre o justo valor dos bens e instalações aplicadas no serviço, exceto o valor do prédio de propriedade do serviço local e sobre o qual a C.T.B. não cobrará taxa de administração;

c)- parcela correspondente à taxa de depreciação até o máximo de 5% ao ano, sobre o valor dos bens e instalações; e

d)- pagamento de amortização e juros para liquidação da dívida contraída com a instalação da rede telefônica,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam aprovadas as tarifas telefônicas constantes da tabela anexa a este decreto que dele fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único - Para amortização dos saldos de dívidas, nos termos da letra "d" da cláusula V do contrato de Operação e Administração, fica estabelecida uma sobretaxa de R\$1.000,00 por linha-mês, durante 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - A partir da data da inauguração da nova rede automática local e vigência das tarifas ora aprovadas, a sobretaxa hoje vigente nas chamadas interurbanas originadas deste município, de conformidade com os Atos ns. 2335, 2533 e 2747, de 29-3-57, 6-5-58 e 2-6-59, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, será cancelada para o que a -



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO

E S P É C I E

Assinatura
Mensal

₹

- | | |
|---|--------|
| a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:
Linha individual, por aparelho..... | 860,00 |
| b) Assinatura de telefones de residências:
Linha individual, por aparelho..... | 350,00 |
| c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede..... | 200,00 |
| d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante;
d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetros de linha, além dos limites da rede local..... | 100,00 |

E S P É C I E

T A X A S

- | | |
|---|--|
| e) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral..... | Custo do aparelho telefônico e sua instalação. |
| f) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro da área de taxa básica..... | ₹ 2.000,00 |
| g) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone..... | 800,00 |
| h) Taxa de transferência de responsabilidade de assinante..... | 2.000,00 |
| i) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante..... | 200,00 |
| j) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos ou fração..... | |
| k) Tarifas interurbanas dentro do município:
Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem - no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo. | |

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.2

Em de

de 19

Companhia Telefônica Brasileira obrigar-se-á a tomar as necessárias providências junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3º - Atendidos os encargos especificados na cláusula V do contrato, se se verificar "superavit" será êle mantido em conta especial de compensação para ser utilizado em qualquer mês em que ocorra "deficit" eventual.

Parágrafo único - No mês em que ocorrer "deficit" eventual poderá a Companhia Administradora usar, se não houver saldo disponível na conta especial de compensação a que se refere êste artigo, para a necessária cobertura, os recursos da reserva para depreciação, sem prejuizo das providências para atualização das tarifas dentro dos prazos previstos no contrato de administração.

Artigo 4º - As prestações de jóia ainda não pagas, serão acrescidas às contas mensais de assinatura.

Artigo único - Qualquer atraso no pagamento das prestações de jóias será motivo para desligação e posterior retirada do telefone, tudo conforme estabelecido nas leis e decretos que regem o serviço telefônico.

Artigo 5º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.


PAULINO BLAIR
Diretor do Depto. de Administração